



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MACEDÔNIA I

PERÍODO:

21/06/2019 a 23/07/2019



LOCAL: BERNARDO SAYÃO/TO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 7° 53' 23.6" W 49° 9' 41.2"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: TOCANTINS JUNHO 2019

SISACTE: 2716



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1 – EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
3. DA AÇÃO FISCAL	5
3.1. Das informações preliminares	5
3.2. Da atividade dos trabalhadores e localização dos alojamentos	7
3.4. De manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	11
4. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	28
4.1 Do encaminhamentos aos órgão assistenciais	29
5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	30
6. CONCLUSÃO	34
7. ANEXOS	35



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1 – EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] Procurador da República 4ª. Região
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PR/MA
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/AGA/TO
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/AGA/TO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: FAZENDA MACEDÔNIA I
- CEI: 51.244.42548/84
- CPF: [REDAZIDA]
- CNAE: 0151-2/01– CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Propriedade Rural: Rodovia TO-430, Bernardo Sayão/TO sentido Vila Tancredo e Juarina/TO, + 32km à direita, Zona Rural, Bernardo Sayão/TO, CEP.: 77.755-000.
- Coordenadas: (entrada à direita S 7° 56' 57.1" W 49° 8' 44.7"), (porteira S 7° 54' 58.1" W 49° 8' 51.0"), e (edificações S 7° 53' 23.6" W 49° 9' 41.2").
- Endereço para correspondência: [REDAZIDA]
- Telefone(s): [REDAZIDA]
- Advogado: [REDAZIDA]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Trabalhadores sem registro	04
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$11.233,36
Valor dano moral individual (por trabalhador)	R\$5.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$60.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.802,41
Nº de autos de infração lavrados	37
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas ¹	---
CTPS emitidas	01

¹ Em 21/06/2019 o empregador [REDAZIDO] foi encontrado em sua propriedade rural denominada Fazenda Pantaneira, localizada na zona rural de Juarina/TO. Após serem tomadas suas declarações, foi mantida a convicção do GEFM quanto ao suposto cometimento da prática de submissão de trabalhador a condição análoga a de escravo (Art. 149 do Código Penal- Decreto Lei 2848/40), de maneira que, após ser dada voz de prisão, o senhor [REDAZIDO] foi conduzido à Delegacia de Polícia Federal em Araguaína. Ali o coordenador e subcoordenador foram ouvidos e juntaram os Termos de Declarações de empregados e empregador obtidos até então. Consta, no entanto, em petição apresentada pelo empregador com intuito de dilatar prazo para apresentação de documentos, que o mesmo foi “liberado por não ter sido reconhecida, por parte da autoridade policial, os motivos ensejadores da prisão pela tipificação supra”.

3. DA AÇÃO FISCAL

3.1. Das informações preliminares

Na data de 21/06/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) Procurador do Trabalho, 01 (um) Defensor Público Federal, 01 (um) Procurador da República, 05 (cinco) Agentes de Segurança do Ministério Público Federal, 02 (dois) Agentes de Polícia Federal, e 03 (três) Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado FAZENDA MACEDÔNIA I, CEI 51.244.42548/84, localizado na zona rural do município de Bernardo Sayão/TO, explorado economicamente por [REDAZIDA], CPF [REDAZIDA] através da atividade de criação de bovinos para corte.

À Fazenda Macedônia I, chega-se pelo seguinte caminho: partindo-se do município de Bernardo Sayão/TO sentido Vila Tancredo pela rodovia TO-430 (estrada não asfaltada), que também leva ao município de Juarina/TO, o acesso à propriedade se dá após serem percorridos 32km, virando-se à direita nas coordenadas S 7° 56' 57.1" W 49° 8' 44.7", onde há placa com dizeres "FAZENDA MACEDONIA 05 KM". Toma-se então uma vicinal que passa pela propriedade "Fazenda Macedônia" e vai até a porteira da propriedade "Fazenda Macedônia I", cuja distância da via principal é de 6km. A porteira da Fazenda Macedônia I tem as coordenadas S 7° 54' 58.1" W 49° 8' 51.0", e a edificação de alvenaria e o barraco rústico que servem de alojamento aos empregados têm coordenadas S 7° 53' 23.6" W 49° 9' 41.2". A propriedade se localiza à beira do rio Araguaia.



Fotos: Placas indicativas de acesso

De acordo com cópia de "Certidão de Inteiro Teor de Matrícula" expedida pela Tabelionato e Registro de Imóveis da comarca de Bernardo Sayão apresentada ao GEFM pelo empregador em 24/06/2019, a Fazenda Macedônia I constaria no Livro 02 de Registro Geral com matrícula sob número 2.125, teria área georreferenciada de 993,988 has (novecentos e noventa e três hectares, noventa e oito ares e oitenta centiares), e seria de propriedade do empregador em tela. Diga-se que na oportunidade em que apresentou tal documento, o empregador retificou suas declarações prestadas em 21/06/2019: no lugar de "Fazenda Macedônia II", o empregador se referia em suas declarações a "Fazenda Macedônia I".



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a inspeção da fazenda constatamos que havia 04 (quatro) trabalhadores em atividade: [REDACTED] (sem quaisquer documentos de identificação, o mesmo declarou que é filho de [REDACTED] nasceu aos 07/09/1970, e é natural de Paraíso do Tocantins/TO); e [REDACTED] Todos os quatro estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida e um deles, J. [REDACTED], ainda, estava submetido a trabalhos forçados, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no artigo 149 do Código Penal, em consonância com o art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização dos Auditores-Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal e minuciosamente descritos neste relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores, localização dos alojamentos e pontuadas as infrações à legislação trabalhista e de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM concernentes aos trabalhadores resgatados.

3.2. Da atividade dos trabalhadores e localização dos alojamentos

Antes de detalhar o conjunto de infrações encontradas, convém uma breve descrição da localização e função dos trabalhadores no estabelecimento fiscalizado, para, em seguida informar em quais condições estavam inseridos: A) O empregado [REDACTED] apelido [REDACTED], vaqueiro e zelador da propriedade, dormia em um dos dois cômodos de uma edificação de alvenaria sem reboco interno, com cobertura de telhas de barro e piso de cimento. Dentro do cômodo utilizado para dormir, com rede e lençol próprios do empregado, estavam armazenados 04 (quatro) galões de 5 litros do agrotóxico Padron Dow AgroSciences, herbicida com classificação toxicológica I (extremamente tóxica), além de alimentos adquiridos pelo empregado como bananas e abacaxi dispostos sobre o chão, e saco de arroz, farinha e alimentos diversos dispostos sobre um banco. Em uma parede ficava uma sapateira. Os pertences pessoais do empregado estavam distribuídos dentro da sapateira e pendurados em um arame atravessado em diagonal dentro do cômodo. Referido cômodo, servia simultaneamente de local de armazenamento de agrotóxicos, de alojamento do empregado, e de local para armazenar seus alimentos, e B) Os empregados [REDACTED] roçadores de pasto e aplicadores de agrotóxicos, dormiam em frente à edificação de alvenaria descrita em "A", na direção da margem do rio Araguaia, dentro de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

um barraco em forma retangular, no qual não havia paredes, mas simplesmente uma fileira de tábuas de madeira em um dos lados maiores do barraco, as quais estavam bastante corroídas pelo tempo e com enormes frestas entres elas. Nos demais lados do barraco, somente uma pequena cerca de arame farpado de cerca de 60 centímetros de altura evitava que os porcos e galinhas soltos no quintal entrassem no alojamento. A cobertura era de palha de folha de coqueiros seca e o chão era de terra batida. Pode-se dizer que o barraco possuía dois cômodos, pois havia uma espécie de divisória de tábuas de madeira separando os cômodos. Em um deles havia uma rede (usada para pernoite de [REDACTED]), e no outro tinha duas redes penduradas (usadas para pernoite de [REDACTED]). Nesse último, ainda havia um freezer sem motor, uma mesa redonda improvisada sobre um latão de ferro, onde eram depositados os mantimentos e os utensílios de cozinha, e um fogão a lenha feito com tijolos de seis furos e uma chapa de zinco em cima, para a colocação das panelas.



Foto: Edificação de alvenaria que servia de alojamento.



Foto: Barraco que servia de alojamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3.3. Do vínculo de emprego

A auditoria constatou que havia quatro obreiros em atividade na Fazenda Macedônia I trabalhando na mais completa informalidade, e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Todos os serviços dos trabalhadores estavam relacionados à atividade econômica de criação de gado, como o trato dos animais ou a conservação das pastagens, através de roço de mato e aplicação de agrotóxicos. Para tanto, o empregador manteve trabalhadores nas mais diversas funções, todos alojados na Fazenda, conforme descrito no tópico anterior.

██████████ afirmou que exercia a administração de referida propriedade juntamente com sua mãe, a senhora ██████████.

A senhora ██████████ teria sido a contratante de ██████████ ██████████ por volta de março de 2016, conforme afirmou o próprio empregado ██████████ para a função de vaqueiro, para cuidar do rebanho de gado da fazenda Macedônia I, além de cuidar da sede, por valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Tal contratação teria tido término em outubro de 2018, pelo fato de o empregado ter ido, em dia de folga, ao local conhecido como Praia da Macedônia. Segundo informou o empregado, o patrão ██████████ não teria gostado de a propriedade ter ficado sem ninguém tomando conta, o que teria levado a senhora ██████████ a despedir ██████████. Em 26/03/2019, ██████████ teria sido novamente contratado por ██████████ como vaqueiro para zelar da fazenda Macedônia I e cuidar de 165 novilhas, 4 vacas leiteiras e 13 burros, atividade que o empregado estaria desempenhando até o momento da inspeção no local de trabalho, com pagamento de R\$1.000,00 (mil reais) mensais. ██████████ informou que, segundo as regras estabelecidas por ██████████, não teria de trabalhar aos domingos, porém, não estaria autorizado a deixar a propriedade, a não ser uma vez ao mês para realizar compras de alimentos na Vila Tancredo, povoado localizado a aproximadamente 12km da fazenda. Assim, ██████████, além da função de vaqueiro, teria a função de vigiar permanentemente a propriedade contra supostos invasores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Recibo R\$ 880,00

Recebi de [REDACTED]

a quantia de Oitocentos e Oitenta Reais.

referente REF AO SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO/2016

Observações

Sendo verdade, dou plena e rasa quitação

30 de outubro de 2016

[REDACTED]

Foto: Um dos holerites apresentados por [REDACTED] durante a inspeção.

Para o desenvolvimento das atividades de roço de mato e aplicação de agrotóxicos, o empregador [REDACTED] afirmou que contratou o senhor [REDACTED], supostamente na forma de empreita, com pagamentos que variavam de R\$500,00 (quinhentos reais) por alqueire ou R\$80,00 (oitenta reais) por diária. O próprio senhor [REDACTED] por meio de contato telefônico estabelecido em 23/06/2019 e de declarações prestadas em 24/06/2019, afirmou que foi admitido por [REDACTED] em 18/08/2018 e que teve pagamento combinado no valor de R\$.1250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) por alqueire de pasto roçado, valor que deveria ser dividido entre ele e dois outros trabalhadores, por mês. [REDACTED] informou que costumava levar de 2 (dois) a 3 (três) meses para roçar alguns pastos, sendo cada pasto de 5 (cinco) alqueires. Do valor combinado ainda teria que descartar áreas chamadas de “bolas”, áreas que não são pastos. Informou que recebia pagamento a cada dia 19 do mês, sem assinar recibo. Afirmou que recentemente [REDACTED] teria mudado a forma de pagamento, o qual teria dito que seria possível pagar apenas R\$3.000,00 (três mil reais mensais) a [REDACTED] para que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

este distribuisse R\$1.000,00 (mil reais) para cada roçador. [REDACTED] informou ainda que no dia 19/06/2019 esteve doente e que [REDACTED] o encontrou na Vila Tancredo e que lhe entregou somente R\$2.000,00 (dois mil reais), e que no dia 27/06/2019 entregaria outros R\$1.000,00 (mil reais). Do dinheiro que recebia, [REDACTED] ainda teria de comprar a comida para os outros 2 (dois) roçadores.

O próprio empregador [REDACTED] informou que nunca combinou o total de trabalho a ser realizado por [REDACTED] informação confirmada por [REDACTED] ou seja, não foi fixado um preço global pela obra (toda a área a ser roçada ou submetida a aplicação de agrotóxicos), em que o valor seria pago ao final da obra, em conjunto, após entregá-la toda pronta. Em contrário, o pagamento era feito à medida que o serviço era apresentado mensalmente, o que evidencia uma contratação em que se paga por produtividade, por tarefa, ou seja, uma modalidade de contrato individual de trabalho, sendo descartada a alegação de contrato de empreita.

Foi constatado que o trabalho de roço de mato e aplicação de agrotóxicos era realizado em trio, com dois empregados roçando o pasto e um aplicando agrotóxicos. [REDACTED] em nome do empregador, teria chamado [REDACTED] (irmão de [REDACTED]) e o senhor [REDACTED] para as citadas atividades. [REDACTED] afirmou que [REDACTED] tinha pleno conhecimento de que [REDACTED] trabalhavam na fazenda Macedônia I. [REDACTED] teria iniciado suas atividades em 10/09/2018, enquanto [REDACTED] com valor de salário combinado no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, teria iniciado suas atividades em 27/05/2019. Conforme afirmaram os empregados, o local de roço era determinado pelo empregador. No momento da inspeção de trabalho, estariam terminando o roço num pasto perto do rio, e apenas um trabalhador, [REDACTED], não estava no local de trabalho, pois estaria doente, com febre, e teria ido se tratar em Vila Tancredo desde o dia 19/06/2019. A realização dos trabalhos de [REDACTED] na propriedade foi confirmada tanto pelo empregador [REDACTED], como pelos demais 03 (três) empregados encontrados na Fazenda Macedônia I.

3.4. De manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

O empregador manteve quatro empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter suprallegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados e de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de inúmeras infrações trabalhistas, devidamente autuadas, e que juntas demonstram que os trabalhadores estiveram mantidos em condições degradantes de trabalho e de vida, e, no caso de um desses empregados, inclusive a trabalhos forçados, tudo conforme relato que se segue.

A- Item 1.12 do citado Anexo Único: Manutenção do trabalhador confinado através de ameaça de sanção.

A situação relatada pelo empregado [REDACTED] respeito de sua impossibilidade de deixar a Fazenda Macedônia I em dia de folga sob ameaça de ser novamente despedido pelo patrão leva ao enquadramento no presente indicador de submissão de trabalhador a trabalhos forçados. Existiria assim o induzimento do trabalhador por parte do empregador a acreditar ser um dever a permanência no trabalho, havendo cerceamento de sua liberdade de deixar a Fazenda Macedônia I nos supostos dias de folga. Fica assim evidente que o empregado não goza de fato da folga semanal, uma vez que, ao cumprir a determinação para que não deixe o local de trabalho, ele está de fato trabalhando, já que, além de vaqueiro, ele exerce a função de zelar da propriedade. Como relatado, a única oportunidade que o trabalhador tinha de deixar o local de trabalho era uma vez ao mês para realizar compras de mantimentos.

B- Itens 2.1: Disponibilização de água em condições não higiênicas; 2.2: Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para preparo de alimentos, e 2.4: Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A coleta de água tanto para consumo como para o preparo de alimentos dos trabalhadores era realizada com auxílio de vasilhames descartados dos agrotóxicos utilizados na fazenda. Ressalte-se que o produto regularmente utilizado na propriedade é Padron Dow AgroSciences, herbicida com classificação toxicológica I (extremamente tóxica).



Foto: Embalagem de agrotóxico reutilizada para coletar água para consumo dos empregados encontrada dentro do barraco de estacas de madeira e palha.

Como se sabe, os agrotóxicos podem ser absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Assim, a destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos representa importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável. Ademais, trata-se de um dever legal daquele que faz uso de agrotóxicos a devolução das embalagens vazias a estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos - art. 6º, §2º, da Lei 7802/89.

C- Item 2.5: Inexistência de instalações sanitárias.

Apenas o trabalhador [REDACTED], vaqueiro, utilizava uma instalação sanitária construída ao lado de seu alojamento. Os demais trabalhadores, que realizavam atividades relacionadas ao roço de pasto e aplicação de agrotóxicos, afirmaram que não estavam autorizados a utilizar referida instalação e relataram que faziam suas necessidades fisiológicas no mato e que tomavam banho no rio. Nas frentes de trabalho tampouco havia qualquer instalação sanitária. O empregador também não fornecia papel higiênico. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

D- Item 2.6: alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

Como citado anteriormente, os empregados [REDACTED] pernoitavam em barraco improvisado feito de estacas de pau diretamente sobre o chão de terra, com uma fileira de madeira em apenas um dos lados e com cobertura de palha e lona, sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto. Tal barraco não permitia o mínimo de proteção contra qualquer tipo de sujidade. À toda evidência, a ausência de paredes no barraco também contribuía para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência. No barraco, os pertences dos trabalhadores e panelas ficavam expostos à sujeira, uma vez que não havia armários para guarda de alimentos e objetos pessoais dos obreiros. Evidentemente, o barraco não possuía adequadas condições de vedação e higiene, visto que, principalmente quando ventava, o local ficava exposto à poeira causada pela terra solta do solo no entorno do barraco e pela água das chuvas, que combinadas com o vento, molhavam a área onde os trabalhadores utilizavam como área de vivência. Além disso, a água da chuva escorria e acabava atingindo o interior do barraco e deixando o chão molhado, em razão da ausência de paredes. Além disso, por ser um local aberto, era um local acessível à entrada de animais silvestres e animais peçonhentos. Ainda, a falta de paredes não permitia o resguardo da intimidade e proteção em relação a pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

O barraco havia sido construído diretamente sobre o chão, ou seja, não possuía piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Caso os trabalhadores varressem o chão do barraco na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os demais objetos em seu interior, uma vez que não havia armários para guarda de alimentos e objetos pessoais dos obreiros. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de que era impossível manter o local "limpo".

No barraco encontrado, a ausência de portas e janelas que assegurem o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores em seu descanso, principalmente o noturno, acarreta riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que o coloca os trabalhadores à ação de pessoas mal-intencionadas, de insetos em geral, de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), de animais selvagens, bem como exposto a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas.

A inspeção desse local utilizado como alojamento pelos trabalhadores revelou a ausência de armários individuais, o que obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences (roupas e objetos pessoais) pendurados nos troncos de madeira que sustentavam a cobertura. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Barraco, vista lateral.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Barraco onde pernoitavam três empregados.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Vista parcial interna do barraco.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Vista parcial interna do barraco.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Vista interna do barraco.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Vista lateral do barraco.

E- Item 2.11: Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência, e Item 2.13: Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições.

O cômodo do alojamento em que pernoitava [REDACTED], além de servir para armazenamento de agrotóxico Padron Dow AgroSciences, herbicida com classificação toxicológica I (extremamente tóxica), também era destinado ao armazenamento de seus alimentos, o que possibilitava a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, impedindo a garantia de um meio ambiente de trabalho saudável.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Galão de 20L do agrotóxico Padron, Dow AgroSciences, herbicida com classificação toxicológica I (extremamente tóxica) encontrado dentro do barraco de estacas de madeira e palha.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Empregado ████████ mostra os agrotóxicos armazenados dentro do cômodo que utiliza como alojamento.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Detalhe dos galões de 5L do agrotóxico Padron, Dow AgroSciences, herbicida com classificação toxicológica I (extremamente tóxica), encontrados dentro do cômodo utilizado pelo empregado como alojamento.

F- Item 2.14: Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto.

Os empregados [REDACTED] preparavam suas refeições em um fogão rústico localizado dentro do barraco, sobre o chão de terra, abastecido com lenha, feito com tijolos de seis furos e uma chapa de zinco em cima, para a colocação das



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

panelas. O fogo do fogão rústico acarretava risco de incêndio do barraco onde dormiam os empregados e produzia fumaça, que deixava cheiro nos pertences pessoais que eram guardados no interior do barraco.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse fogareiro improvisado sobre o chão, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado da alimentação. Devido ao chão de terra batida, os alimentos ficavam sujeitos às sujidades presentes, ao pó e a toda sorte de animais ali existentes. Salienta-se que o local disponibilizado não apresentava características mínimas legais que pudessem caracterizá-lo como adequado para o preparo de alimentos e, ainda, comprometia a segurança alimentar dos obreiros.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Foto: fogão rústico encontrado dentro do barraco de madeira e palha.



Foto: fogão rústico utilizado no interior do barraco.

G- Item 2.15: Ausência de local para tomada de refeições.

Os empregados não possuíam local adequado para tomada de refeições, comendo de modo improvisado, segurando pratos nas mãos, sem apoio em mesas, sujeitos às sujidades encontradas no barraco.

H- Outras irregularidades

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, que devem ser analisadas dentro do contexto e no conjunto da situação encontrada, e consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como: [REDACTED] foram admitidos e mantidos sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

não tiveram suas CTPS anotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Enquanto isso, J. foi admitido sem possuir CTPS. Não houve depósito mensal do percentual referente ao FGTS dos empregados S. O pagamento integral do salário mensal devido aos empregados não foi efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que os valores pagos a foram efetuados sem a devida formalização do recibo.

Aos obreiros não foram disponibilizados armários individuais para a guarda dos seus objetos pessoais, sendo que referidos pertences se encontravam pendurados nas estacas do barraco. dormiam em redes com lençóis compradas com o próprio dinheiro.

O estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. E aos trabalhadores não haviam sido disponibilizados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. não haviam sido submetidos a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Os empregados aplicadores de agrotóxico não haviam sido capacitados sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos e usavam suas roupas pessoais para aplicação.

O empregador ainda deixou de realizar avaliações dos riscos e de implementar ações voltadas à saúde e segurança dos trabalhadores, não tendo elaborado Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR.

3.5. Dos Trabalhadores Resgatados

As irregularidades acima informadas, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos (indicados adiante), materializaram a manutenção dos trabalhadores alojados a condições degradantes, ou seja, aquelas que afastam os trabalhadores de um patamar mínimo civilizatório, colocando-os na condição de simples objetos para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana dos trabalhadores. Ressalte-se que um dos quatro também foi submetido a trabalhos forçados.

De fato, a situação de trabalho era inadequada aos quatro trabalhadores encontrados em condições degradantes, (um deles também submetido a trabalhos forçados) na Fazenda, e direitos trabalhistas importantes como a formalização do contrato de trabalho e a aplicação de preceitos de segurança e saúde no trabalho foram descumpridos, abrangendo também as deficiências dos alojamentos, resultando em conjunto de irregularidades a justificar a necessidade da aplicação da medida de determinação de rescisão indireta e efetivo resgate destes trabalhadores.

Diante do exposto, verificamos que estes trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania, vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. As condições de trabalho constatadas e acima descritas demonstram que esses trabalhadores foram degradados,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

despromovidos, privados de dignidade. O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego, à igualdade e à liberdade.

Em síntese, os quatro trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os princípios constitucionais de proteção à pessoa humana, aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e ao artigo 149 do Código Penal, caracterizando condição análoga à de escravo.

Citamos os quatro trabalhadores encontrados em condições degradantes: [REDACTED]

[REDACTED]. Todos foram resgatados pela Fiscalização e receberam as respectivas guias do seguro-desemprego especial.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Conforme exposto, no dia 21/06/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), após constatar a submissão de quatro trabalhadores a condições degradantes de trabalho, além da submissão de um deles também a trabalhos forçados, na Fazenda Macedônia I, determinou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, a imediata paralisação das atividades desses trabalhadores e a retirada dos mesmos do local de trabalho. Uma via da Notificação para Apresentação de Documentos no. 35832021062019/02 e uma via da lauda com determinação para cumprimento dos itens do art. 17 da IN 139/SIT/MTb foram deixadas com os trabalhadores, que informaram a possível localização do empregador.

No mesmo dia da inspeção realizada no estabelecimento rural, o Sr. [REDACTED] foi encontrado na Fazenda Pantaneira, zona rural de Juarina/TO, e foi ouvido pelo GEFM, tendo sido reduzidas a termo suas declarações. A este senhor foi esclarecido o convencimento a que o GEFM tinha chegado quanto às relações empregatícias estabelecidas na Fazenda Macedônia I, e foram então lidas as determinações presentes no art. 17 da IN 139/SIT/MTb, e após, o mesmo foi conduzido à Delegacia de Polícia Federal em Araguaína, onde foram entregues cópias tanto da Notificação para Apresentação de Documentos quanto da lauda contendo das determinações do art. 17 da IN 139/SIT/MTb. Os trabalhadores informaram que na mesma data, o senhor [REDACTED] CPF [REDACTED] vaqueiro da Fazenda Pantaneira, que acompanhou a tomada de declarações de [REDACTED] e as ações tomadas na Fazenda Pantaneira, buscou a Notificação e lauda contendo determinação deixadas na Fazenda Macedônia I.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Em 24/06/2019 houve comparecimento do empregador à Agência Regional do Trabalho e Emprego em Araguaína, situada na Av. Tocantins, S/N, Quadra 7, Lote 8, Setor George Yunes, Araguaína/TO, CEP.: 77818-550, onde o mesmo quitou as verbas trabalhistas dos empregados, regularizou os registros dos contratos de trabalho através da assinatura das CTPS dos empregados e dos Termos de Rescisão de Contratato de Trabalho (TRCT). Na mesma oportunidade foram entregues as Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado aos quatro trabalhadores.

Em 26/06/2019 houve retorno do empregador, ocasião em que foi assinado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União. Na mesma data foram lavrados e entregues ao empregador 36 (trinta e seis) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, bem como Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.774.960-1.

Na mesma data foi entregue ao empregador Termo de Registro de Inspeção, que contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

Ao fim do prazo estipulado pela NCRE nº 4-1.774.960-1, não houve apresentação ao sistema do seguro-desemprego, por meio da transmissão das declarações do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do registro do empregado [REDACTED], tendo sido lavrado auto de infração devido, o qual foi encaminhado via postal.

4.1 Do encaminhamentos aos órgão assistenciais

Durante a ação fiscal foi realizado contato com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Araguaína e com a Comissão Pastoral da Terra de Araguaína, para que fossem tomadas medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial que fossem pertinentes a cada trabalhador resgatado da condição análoga a de escravo, seja através de inserção em programas de assistência social municipal, estadual ou federal, tal como em programas de qualificação profissional, programas de alfabetização de adultos, contato com o CREAS do município de destino do trabalhador (se necessário) ou quaisquer outras medidas que forem consideradas adequadas pelo CREAS ou CPT. Neste sentido houve acompanhamento por parte da Comissão Pastoral da Terra de Araguaína.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 37 (trinta e sete) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues ao empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.774.960-1, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade e que não tinham sido informados durante a ação fiscal, ou foram enviados via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	217749429	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	217749607	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	217749658	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	217749666	1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	217749674	1311549	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	217749691	1311514	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

7	217749712	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	217749721	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	217749739	1311816	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	217749755	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	217749771	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	217749798	1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	217749801	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	217749828	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	217749844	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

16	217749861	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	217749887	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
18	217749895	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do início da prestação laboral.	(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
19	217749941	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.	(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
20	217749976	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
21	217750044	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
22	217750052	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
23	217750061	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
24	217750095	1313479	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
25	217750109	1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
26	217750125	1313495	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

27	217750141	1313517	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
28	217750150	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
29	217750176	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
30	217750206	1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
31	217750214	1313835	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
32	217750249	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
33	217750257	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
34	217750265	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
35	217750273	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

36	217750281	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
37	217934919	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	(Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)

6. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que havia na Fazenda Macedônia I práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo, nas modalidades condições degradantes de trabalho e trabalho forçado, definidas, respectivamente, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de Janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho, e aquele trabalho exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os quatro trabalhadores foram resgatados, tiveram as verbas rescisórias pagas pelo empregador e os vínculos trabalhistas foram reconhecidos por meio de anotação das fichas de registro e das Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Ainda receberam as Guias do Seguro Desemprego Especial e a situação foi informada à Comissão Pastoral da Terra do município de Araguaína/TO.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da



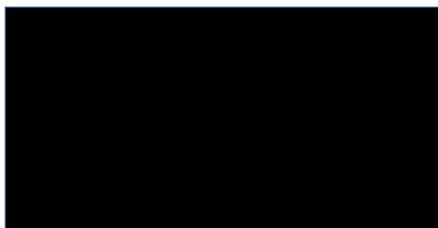
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, tratou-se de situação indiciária de submissão à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal dentro do ordenamento jurídico pátrio, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos demais órgãos parceiros, como o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019.



7. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº 35832021062019/02) e Lauda com determinação para cumprimento dos itens do art. 17 da IN 139/SIT/MTb, além de renotificação do empregador.

ANEXO 2: Termo de Registro de Inspeção (anexo ao Livro de Inspeção do Trabalho)

ANEXO 3: Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta com os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União

ANEXO 4: Ofícios de encaminhamento dos trabalhadores para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Araguaína e para a CPT/Araguaína.